RESOLUÇÃO Nº 049/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 06 de outubro de 2026.

RESOLVE:

APROVAR O PROJETO DE LEI Nº 046/2026, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, QUE:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em caráter gratuito, precário e temporário, veículo tipo ambulância, pertencente à frota do Município de Paim Filho – RS, em virtude de incapacidade operacional temporária na prestação de serviço essencial de saúde, e dá outras providências.

CLAUDIO PAULO FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a presente matéria foi aprovada por unanimidade de votos.

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título gratuito, em caráter precário e temporário, 01 (um) veículo tipo ambulância, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paim Filho – RS.*

Parágrafo Único. *A autorização e consequente cessão de que trata esta Lei restringe-se estritamente ao suprimento de excepcional interesse público decorrente de sinistro que resultou na inativação temporária da capacidade operacional de atendimento do município de Cacique Doble – RS, impossibilitando a regular prestação de serviço essencial de saúde aos munícipes.*

Art. 2º *O prazo de vigência da cessão autorizada por esta Lei será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante confecção de termo aditivo, caso persistam os motivos que a justificaram, ou encerrado antecipadamente a partir do restabelecimento da capacidade operacional da frota do município de Cacique Doble – RS.*

Art. 3º *Correrão por conta exclusiva do município de Cacique Doble – RS todas as despesas decorrentes da utilização do veículo durante o período da cessão, compreendendo:*

I – *Abastecimento de combustíveis e lubrificantes;*

II – *Manutenção preventiva e corretiva, bem como, eventuais reparos mecânicos ou de funilaria necessários;*

III – *Seguro opcional, seguro obrigatório, licenciamento anual e quitação de eventuais multas de trânsito cometidas durante a vigência da cessão;*

IV – *Salários, encargos trabalhistas e diárias da equipe de condutores e profissionais de saúde vinculados à operação do veículo.*

Art. 4º *O município de Cacique Doble – RS obriga-se a devolver o veículo nas mesmas e perfeitas condições de uso em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.*

Parágrafo Único. *Na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total, furto, roubo ou danos irreparáveis ao veículo durante a vigência da cessão, o município de Cacique Doble – RS ficará obrigado a indenizar integralmente o município de Paim Filho – RS pelo valor de mercado do bem ou a repor o veículo por outro de igual modelo, ano e estado de conservação equivalentes.*

Art. 5º *A formalização da entrega do bem dar-se-á por meio de Termo de Cessão de Uso, contendo o inventário detalhado do estado de conservação da ambulância e dos equipamentos médico-hospitalares nela embarcados.*

Art. 6º *Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.*

Art. 7º *As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.*

Art. 8º *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada, no que for preciso, através de edição de Decreto.*

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
06 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO PAULO FORTUNA
Presidente da Câmara de Vereadores.

ALDACIR MANFRON
Primeiro Secretário.